PROCESSO: TC 001862/2005

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda

ASSUNTO: Atos de Admissão de Pessoal

INTERESSADOS: Agostinho de Figueiredo Martins
Cesar Fonseca Mandarino
Maciel & Cia Ltda
Maria Marlene Costa Santos e outros

ADVOGADO: Mamede Fernandes Dantas Neto - OAB/SE 1814

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1365/2020

RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 36.377 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins Registro dos Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público n° 01/2003.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão Virtual da Segunda Câmara realizada em **11/11/2020,** sob a presidência do Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza e composta pelo Conselheiro Relator Ulices de Andrade Filho e o Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, estando presente o Procurador do Ministério Público Especial João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, os Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público n° 01/2003, realizado pela Prefeitura Municipal de Itaporanga D´Ajuda, sob responsabilidade dos Senhores Agostinho de Figueiredo Martins, Cesar Fonseca Mandarino, Maria Marlene Costa Santos e Outros, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 24/11/2020 09:58:43
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 24/11/2020 12:28:47
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 24/11/2020 13:41:03

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **25 de novembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui Presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 24/11/2020 09:58:43
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 24/11/2020 12:28:47
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 24/11/2020 13:41:03

RELATÓRIO

Versa o presente **Processo TC – 001862/2005 sobre** Atos de Admissão de Pessoal atinente ao Concurso Público n° 01/2003, realizado pela Prefeitura Municipal de Itaporanga D Ajuda, visando o provimento de cargos efetivos conforme consta do edital do certame, sobre o qual se examinará a legalidade para fins de registro.

Para complementar a instrução processual, foram expedidas Diligências as quais foram parcialmente atendidas, haja vista que os documentos colacionados não atenderam às solicitações desta Cortes de Contas a contento.

A Coordenadoria Jurídica após análise da documentação encaminhada, através do Parecer n° 133/2020, fls. 3936/3943, opinou pelo julgamento de regularidade e consequente registro do concurso, considerando os princípios da segurança jurídica, da confiança da boa-fé, ressaltando que já tendo ultrapassado mais de 16 (dezesseis) anos da ocorrência do certame, não teria mais como se perseguir a verdade material que justifique a recomendação de não registro de todos os nomeados.

Desta forma, sugeriu que fosse declarada a sua legalidade, com o registro subsequente das admissões dos candidatos nomeados.

Com os autos, o **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer nº 1365/2020, fls. 3964/3968 da lavra do Procurador **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**, concordou com as razões demonstradas pela Coordenadoria Jurídica, pugnando pela legalidade do Concurso Público n° 01/2003, realizado pela Prefeitura Municipal de Itaporanga D Ajuda.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 24/11/2020 09:58:43
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 24/11/2020 12:28:47
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 24/11/2020 13:41:03

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO o parecer técnico elaborado pela Coordenadoria Jurídica que opinou pelo julgamento de regularidade e consequente registro do concurso, considerando os princípios da segurança jurídica, da confiança da boa-fé, ressaltando que já tendo ultrapassado mais de 16 (dezesseis) anos da ocorrência do certame, não teria mais como se perseguir a verdade material que justifique a recomendação de não registro de todos os nomeados;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial que concordou com as razões demonstradas pela Coordenadoria Jurídica, pugnando pela legalidade do Concurso Público n° 01/2003, realizado pela Prefeitura Municipal de Itaporanga D Ajuda;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considera **LEGAL**, para fins de registro, os Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público n° 01/2003, realizado pela Prefeitura Municipal de Itaporanga D´Ajuda.

É como voto.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 24/11/2020 09:58:43
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 24/11/2020 12:28:47
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 24/11/2020 13:41:03

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 24/11/2020 09:58:43
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 24/11/2020 12:28:47
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 24/11/2020 13:41:03